



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-PE

FENIX TRANSPOTES E SERVIÇOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.390.672/0001-81, com sede na Rua do Castelo, nº. 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati – CE, neste ato representada pela Sra. **LÍVIA ALVES GOMES PONTES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua do Castelo, nº 1070, Altos, Centro, Aracati-CE, portadora do CPF de n.º 002.413.543-74, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, juntamente com sua causídica, todos infra-assinados, interpor o presente

RECURSO

Cujos Memoriais ora são apresentados, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

De acordo com o estabelecido na Legislação Vigente e no item 7.6 do Edital em apreço, o prazo para memoriais de recurso é de 03 (três) dias. Por conseguinte, o presente Recurso é totalmente tempestivo.

Insta ainda mencionar que consta no Sistema do Pregão Eletrônico em tela, datada de 13 de maio de 2021, às 10h31min a intenção do ora Impugnante de recorrer, a qual foi deferida na mesma data às 10h35min.

II - DOS FATOS:

Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati – CE.
Fone: (88) 9 9979-0374 - E-mail: fenix_tse@hotmail.com

[Handwritten signature]



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81



II.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA E DO ATENDIMENTO PELA RECORRENTE:

O Edital do Pregão Eletrônico de nº 001/2021-PE da Câmara Municipal de Maracanaú, no item 6.4, trata a respeito da Qualificação Técnica. O item 6.4.1 remete ao item 4 do Anexo I (Termo de Referência), nas páginas 123.

O Lote/Item 01 descrito no item 2 (Descrição do Objeto) do Anexo I do certame em epígrafe especifica o padrão dos veículos a serem locados, estando entre as qualificações "A POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.0".

Esta empresa Recorrente apresentou 01 (Um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, datado de 29 de dezembro de 2020, de serviços prestados entre os anos de 2018 e 2020, anexando o Contrato de nº 20180243.

O Contrato de nº 20180243 devidamente anexado ao Atestado de Capacidade Técnica do ora Recorrente descreve os veículos que prestaram os serviços de locação, apontando a **Potência Mínima de 70cv**.

Preclaro Julgador, os veículos automotores são movidos em razão da conversão de formas de energia em mecânica, que é gerada nos motores a combustão e transferida em forma de movimentos para as rodas.

Pois bem. Os carros de acordo com os modelos diferenciam quanto ao motor utilizado, de acordo com a quantidade de cilindradas (cc), sendo os seguintes tipos:

- 1.0 (1000 cc) (MENOR CAPACIDADE DO MOTOR EXISTENTE);
- 1.4 (1400 cc);
- 1.6 (1.600);
- 2.0 (2000 cc);
- 3.0 (3000 cc);
- 4.1 (4.100 cc).



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81



Ora, Preclaro Julgador, não existe carro com motor inferior a 1.0 (1000cc)!

Na verdade, o Pregoeiro equivocou-se com a potência do motor do carro, a qual é medida em Cavalos-vapor-CV, que considera peso, tempo e distância, com o modelo do carro pela quantidade de cilindradas (cc) do motor. Prova disso é que inabilitou esta Recorrente, nos seguintes termos: "Apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com a descrição do lote 01 **que exige no mínimo 1.0 cv e foi apresentado com 70cv**".

Na verdade, o Lote 01 exige motor 1.0, que inclusive é a referência de menor motor de veículo, não fazendo qualquer relação à potência do motor em Cavalos-vapor (CV).

Merece destaque que a maioria dos carros de motor 1.0 tem uma média de potência entre 60cv e 85cv, ou seja, um carro de potência 70cv, como consta no Atestado de Capacidade Técnica do Recorrente é indubitavelmente 1.0, **pois não existe veículo com motor inferior!**

A habilitação da empresa Recorrente é medida de direito e justiça!

III – DO DIREITO:

O art. 37, XXI, da Constituição Federal positiva os princípios que obrigatoriamente devem guiar as Licitações Públicas, os quais são a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Probidade Administrativa, Julgamento Objetivo, além da Exigência da Qualificação Técnica e Econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Analisemos, ainda, o que positiva o art. 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Destaquei)

Nas análises da documentação em certames, deve ser obedecida a legalidade, mas jamais apegada ao rigor da forma, para criar óbice e prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Jamais poderia ser afirmado que o Recorrente não comprovou o modelo 1.0 (1000cc) dos veículos, e não 1.0cv, como constou na Inabilitação em apreço, uma vez

Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati - CE.

Fone: (88) 9 9979-0374 - E-mail: fenix_tse@hotmail.com



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81



que 1.0 é o menor modelo de veículo pelas cilindradas existente e que a potência de 70cv apresentada pelo Recorrente é exatamente relacionada ao motor do veículo modelo 1.0 (1000cc) exigido no edital em tela.

Por conseguinte, esta empresa Recorrente deve ser **HABILITADA**, por imposição legal, pois seu Atestado de Capacidade Técnica atendeu a todas as exigências editalícias, conforme fartamente comprovado, com veículos com potência do motor de 70cv, correspondente ao motor do modelo 1.0 (1000cc).

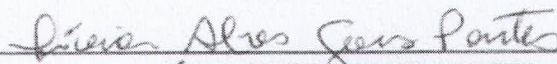
IV - DOS PEDIDOS:

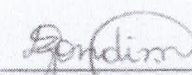
Isto posto, pelos fatos alegados e devidamente comprovados, a **Recorrente requer:**

- a) A habilitação desta empresa Recorrente, por total atendimento ao Lote 01, pois a potência 70cv dos veículos do Atestado de Capacidade Técnica do mesmo corresponde exatamente ao modelo de veículo 1.0 (com motor 1000cc), retornando, assim, para a ordem anterior de habilitação;
- b) A Total Procedência do presente Recurso, por ser medida da mais lúdima justiça, habilitando esta empresa Recorrente e dando continuidade às demais fases do certame, com o resguardo da ordem anterior de habilitação desta Recorrente.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Aracati - CE, 18 de maio de 2021.


LÍVIA ALVES GOMES PONTES
FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 25.390.672/0001-81


DANIELLI GONDIM CAMPEOLO
OAB/CE Nº. 18218-B